

OFICIO Nº 070/2010 - JURIDICO

Glória de Dourados - MS, 16 DE JUNHO DE 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – MS.

Doutor João Batista da Costa Marques

Ínclito Sr. Dr. Desembargador Vice-Presidente,

O Município de Glória de Dourados – MS, vem, com acatamento e o devido respeito perante Vossa Excelência, informar que opta pelo regime de pagamento dos precatórios, nos termos do “caput” do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e de acordo com o Decreto Municipal nº 031/2010, de 09 de Março de 2010. (doc. Anexo)

Certo de vossa atenção e compreensão, sirvo-me da presente para externar sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Arceno Athas Júnior
Prefeito Municipal

2011.7232-8



03
11

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2010, DE 09 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre a opção do Município de Glória de Dourados/MS, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009."

ARCENO ATHAS JÚNIOR, Prefeito do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

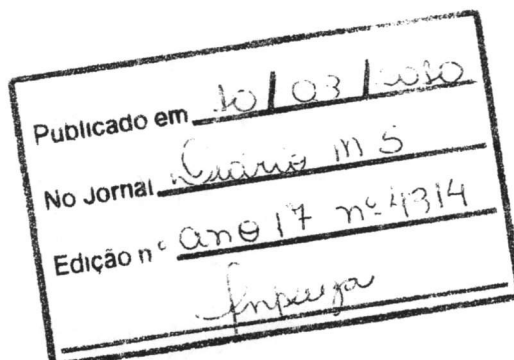
Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de glória de Dourados opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês, na conta PMGD-PRECATÓRIOS, nº 30.000-4, agência nº 0793-5, no Banco do Brasil S/A, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados, 09 de março de 2010



ARCENO ATHAS JÚNIOR
Prefeito Municipal